

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO № 221 DE 03 AGOSTO DE 2020

Aprovado na 285ª Assembleia Ordinária

Institui o Grupo Temático para revisão do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da "Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991", no "Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018" e na "Resolução Nº 217, de 26 de dezembro de 2018" a qual aprova o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em destaque para o Objetivo Estratégico 3.9 que consiste em definir ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático;

CONSIDERANDO o disposto previsto no art. 7º da "Lei 8.069, de 13 de julho de 1990", que dispõe sobre o "direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO deliberação tomada na 286ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto previsto no art. 70 da "Lei 8.069, de 1990", que dispõe que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Temático com a finalidade de reformular o Plano Nacional de Enfretamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Grupo Temático instituído no art. 1º desta Resolução será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, respeitada a paridade entre representantes do Poder Executivo e das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Grupo Temático será composto pelos seguintes conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

- I Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:
- a) Iolete Ribeiro da Silva, pelo Conselho Federal de Psicologia;
- b) Catarina de Santana Silva, pela Fundação Fé e Alegria do Brasil;

- c) Regina Coeli Calil Lustoza Leão, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Pastoral do Menor; e
- d) Amanda Cristina G. Ferreira, pela Rede ECPAT Brasil.
- II Conselheiros do Governo Federal:
- a) Petrucia de Melo Andrade, pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Andrei Suarez Dillon Soares, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- c) Erika Medina Stancioli, pela Secretaria Especial de Trabalho do Ministério da Economia; e
- d) Raquel Tavares Vieira Jhon, pelo Ministério da Educação.
- Art. 3º A autoridade encarregada de coordenar os trabalhos do Grupo Temático será a Conselheira representante do Conselho Federal de Psicologia.
- Art. 4º O quórum para realização das reuniões e de votação das propostas apresentadas pelo Grupo Temático será de maioria simples.
- Art. 5º As reuniões do Grupo Temático cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.
- Art. 6º A duração das reuniões do Grupo Temático será de duas horas. Art. 7º As reuniões ordinárias serão quinzenais.
- Art. 8º A convocação das reuniões deverá especificar a data, o horário, a pauta e será realizada por meio de correio eletrônico de cada conselheiro que compõe o Grupo Temático.
- Parágrafo único. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, por determinação do coordenador do Grupo Temático.
- Art. 9º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Temático profissionais de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, cuja atuação seja relacionada ao Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.
- Art. 10. Compete ao Grupo Temático instituído no art. 1º desta Resolução:
- I definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões; II definir o horário de início e o horário limite de término da reunião;
- III na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, especificar um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações;
- IV identificar pesquisas, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre a prevenção e enfrentamento da violência sexual;
- V elaborar diretrizes e estratégias para o trabalhado integrado políticas públicas, serviços, ações e atores envolvidos, do governo e das organizações da sociedade civil nos Estados, Distrito Federal e Municípios com foco na prevenção e enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes; VI planejar estratégias de ação entre conselhos a partir do Guia Municipal de Prevenção da Violência contra Adolescentes e Jovens;
- VII propor estratégias de capacitação e formação continuada dos principais atores envolvidos na execução das ações de prevenção e enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes; VIII apresentar no Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, todos os trabalhos concluídos pelo Grupo Temático.
- Art. 11. O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Temático será até o dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 180 dias.

- Art. 12. O relatório final com as propostas de reformulação do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes deverá ser apresentado pelo Grupo Temático à Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- Art. 13. As propostas de reformulação do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes serão submetidas à aprovação do Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, conforme prevê o Regimento Interno.
- Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA é o órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao Grupo Temático.
- Art. 15. As funções dos membros do Grupo Temático não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IOLETE RIBEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA